



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 390/2025

Processo nº: 57738/2025

Origem: Setor de Compras

Assunto: Serviços de Topografia

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e topografia, consistentes na elaboração de estudo técnico para execução de obras de drenagem pluvial no Bairro Santo Antônio.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

A empresa que apresentou o menor orçamento foi a **TOPOEXACTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (CNPJ nº 41.643.288/0001-08)**, no **valor global de R\$ 23.500,00**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Analisando a situação em comento, vejo que os valores se amoldam à previsão do artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, tendo em vista que o valor é inferior ao previsto na legislação, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Outrossim, foram requisitados 03 (três) orçamentos e serão adquiridos os produtos com a pessoa jurídica que repassou o menor valor.

Desta forma, estando o orçamento da empresa **TOPOEXACTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (CNPJ nº 41.643.288/0001-08)** em valor inferior àquele previsto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e tendo o Município se acautelado em requerer orçamentos junto a outras pessoas jurídicas, optando pelo menor preço, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de não haver qualquer empecilho para adoção do procedimento de dispensa à licitação.

Veranópolis, 24 de novembro de 2025.

Calébe Rosa de Souza
OAB/RS 129.751
Assessor Jurídico